



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ata - SEI nº 114/2023/CF-EBSEH

Brasília, 31 de janeiro de 2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

NIRE: 5350000473-4 CNPJ: 15.126.437/0001-43

ATA DA 114ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

(Ata lavrada na forma de sumário, conforme dispõe o art. 64 do Estatuto Social da Ebserh)

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 31 de janeiro de 2023, às 9:30h, em reunião eletrônica, realizada por videoconferência, na plataforma *Microsoft Teams*.

II. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Dispensada, com a participação dos membros do Conselho Fiscal: José de Castro Barreto Junior, Presidente, representante do Ministério da Educação (MEC); e Sergio Alonso da Costa, representante do Tesouro Nacional/Ministério da Economia (ME).

III. REGISTRO DE PRESENCAS: Adriano Augusto de Souza, Auditor Geral. Convocados à reunião, nos itens pertinentes, Waslei José da Silva, Coordenador de Contabilidade e Finanças, da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF); Leonardo Fernandez Zago, Assessor de Planejamento da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP). E, na secretaria dos trabalhos, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral.

IV. PAUTA:

- 1) Aprovação da ata da 113ª reunião;
- 2) Processo 23477.010745/2022-08: Norma Operacional que dispõe sobre procedimentos relacionados à ocorrência de multas e/ou juros;
- 3) Situação de adimplência da Ebserh;
- 4) Processo 23477.008970/2022-76: Relatório de atividades da Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos, do 3º quadrimestre de 2022; e
- 5) Informações sobre a evolução do IG-Sest.

V. REGISTROS DE DELIBERAÇÕES E MANIFESTAÇÕES:

- Solicitou-se a **retirada de pauta dos itens 4 e 5**, que serão posteriormente apresentados ao Conselho Fiscal.

1) Aprovada, por unanimidade, a **ata da 113ª reunião do Conselho Fiscal (CF)**, que será assinada eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Ebserh.

2) Processo 23477.010745/2022-08. A Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) apresentou ao Conselho Fiscal informações sobre a **Norma Operacional que dispõe sobre procedimentos relacionados à ocorrência de multas e/ou juros, de qualquer natureza, no âmbito da Rede Ebserh**, de acordo com o previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ebserh nº 08, de 9 de janeiro de 2019; Nota Técnica-SEI nº 6/2022/SGF/CCF/DOF-EBSEH; Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e Manual

de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Explicou-se os principais conceitos e tópicos da norma, que tem a finalidade de instituir fluxos e procedimentos de solicitação de empenho e pagamento, quando da ocorrência de multas e/ou juros no âmbito da Ebserh. Destacou-se, entretanto, que não estão incluídas na norma proposta a ocorrência de multas e/ou juros decorrentes do poder de política estatal ou aquelas provenientes de decisões judiciais.

- O Presidente do Conselho, José de Castro Barreto Junior, representante do MEC, fez referência ao Art. 5º da norma operacional apresentada pela DOF, que dispõe sobre as hipóteses que ensejam apuração de responsabilidade, nos termos da Norma Operacional de Controle Disciplinar (NOCD) da Ebserh, para indagar se a legislação vigente pertinente à matéria é observada nesses casos.

- A DOF respondeu afirmativamente e acrescentou que os dispositivos da norma operacional em questão foram discutidos com a Consultoria Jurídica, a Corregedoria-Geral e a Auditoria Interna.

- O Conselheiro representante do ME, Sergio Alonso da Costa, fez referência ao Art. 4º, § 1º, I, c), que dispõe sobre as possíveis origens da ocorrência de multa e/ou incidência de juros, havendo, dentre outras, falhas de natureza alheia à governança do gestor, como a indisponibilidade ou insuficiência financeira da fonte de recurso ao qual o empenho original esteja vinculado. Sobre isso, ressaltou que há diversas maneiras de se avaliar a questão da disponibilidade financeira, tendo em vista os mecanismos existentes de remanejamento, o que requer relativização na análise desse aspecto.

- A DOF corroborou o apontamento do Conselheiro representante do ME, pontuando sobre o disposto no Art. 5º da norma operacional, que prevê o encaminhamento para apuração de responsabilidade, nos termos da NOCD, em determinadas hipóteses, dentre as quais quando houver indícios de que outros fatores possam ter contribuído para a ocorrência de multa e/ou juros.

- O Conselheiro representante do ME, Sergio Alonso da Costa, fez referência ao teor do Art. 5º, § 2º, da norma apresentada pela DOF, e indagou acerca da previsão de desobrigação de abertura de procedimentos correccionais de apuração de responsabilidade. Nesse sentido, questionou se foi realizado *benchmarking* em outros órgãos públicos em relação a esse tipo de previsão, bem como se houve consulta sobre o documento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda (PGFN-MF).

- A DOF explicou que os a desobrigação de abertura de procedimentos correccionais de apuração de responsabilidade foi prevista para os casos de solicitações de empenho de pagamento que constem valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), desde que a causa não seja recorrente na área organizacional nos últimos 12 (doze) meses, devido à irrelevância e eficiência operacional. Nesses casos, esclareceu que os custos operacionais relacionados ao procedimento correccional são superiores ao referido valor. Em seguida, reforçou que a desobrigação de abertura de procedimentos correccionais de apuração de responsabilidade, prevista no dispositivo citado, somente se aplica quando a causa não seja recorrente na área organizacional nos últimos 12 (doze) meses.

3) Em atenção a item disposto no Plano de Trabalho do Conselho Fiscal, a DOF apresentou informações sobre a atual **situação de adimplência da Ebserh**, conforme consta nas seguintes certidões: regularidade do pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal); do Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal (Cadin); de Débitos Trabalhistas, junto à Justiça do Trabalho; e da Subsecretaria Especial de Previdência e Trabalho, do ME. Foram apresentadas também as certidões das Secretarias de Estado de Fazenda das unidades da federação onde a Ebserh possui filiais, consoante demanda do Conselho Fiscal para acompanhamento periódico desses registros, os quais estão negativos. Com base nas informações que constam nas certidões, emitidas em 19 de janeiro de 2022, está 'pendente' a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e estão positivas a Certidão de Débitos Trabalhistas, sob a gestão da Consultoria Jurídica (Conjur), e a Certidão da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, esta sob gestão da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP). Por fim, foram feitas as explicações pertinentes relativas às providências e aos encaminhamentos realizados para regularizar os registros pendentes e positivos.

- Sobre os apontamentos que constam na Certidão da Subsecretaria Especial de Previdência e Trabalho, do ME, a DGP informou sobre redução significativa, na virada do ano de 2022 para 2023, no quantitativo total de apontamentos, a saber: em dezembro de 2022, havia 21 (vinte e um), conforme informações registradas na 113ª reunião do Conselho Fiscal, e, atualmente, há 4 (quatro) apontamentos. Tais apontamentos estão relacionados aos seguintes Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh: 1 (um) apontamento do Hospital Universitário de Santa Maria, da Universidade Federal de Santa Maria (HUSM-UFSM), e 3 (três) apontamentos do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC). Explicou que esses últimos são referentes a infrações ocorridas em 2021, cujos processos foram defendidos pela Conjur.

- O Presidente do Conselho, José de Castro Barreto Junior, representante do MEC, indagou sobre a existência de instância superior para a Ebserh recorrer com vistas a dar baixa nos apontamentos remanescentes.

- A DGP informou que se trata de mora dos serviços públicos locais, no sentido de serem adotadas as providências pertinentes. Informou, ainda, que ex-Conselheira Fiscal, Stela Maris Monteiro Simão, fez tentativas, no âmbito do Ministério da Fazenda, as quais não lograram êxito, contudo ressaltou que a situação apresentada, na presente reunião, está positiva em comparação às anteriormente apresentadas ao colegiado.
- O Conselheiro representante do ME, Sergio Alonso da Costa, questionou se os apontamentos configuram inconveniente para a Ebserh.
- A DGP respondeu negativamente e informou que os HUFs possuem os comprovantes de pagamentos e das diligências correspondentes adotadas.
- Os membros do Conselho Fiscal agradeceram pelas informações e pontuaram que as providências necessárias para dar baixa nos apontamentos apresentados nas certidões extrapolam a alçada dos gestores da Ebserh.
- Em atenção à solicitação consignada na 113ª reunião do Conselho Fiscal, registrou-se o envio dos relatórios dos auditores independentes em relação às demonstrações trimestrais e anuais dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, em e-mail da Secretaria-Geral datado de 7 de dezembro de 2022.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral, lavrei esta ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente, no SEI, pelos membros presentes à reunião e por mim.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JUNIOR

Presidente do CF

MEC

SERGIO ALONSO DA COSTA

ME

KAREN TIEMI UEDA

Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Alonso da Costa, Conselheiro(a)**, em 09/03/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Castro Barreto Júnior, Conselheiro(a)**, em 10/03/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Tiemi Ueda, Secretário(a)-Geral**, em 13/03/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28214002** e o código CRC **3E57B50F**.

Referência: Processo nº 23477.004491/2023-61 SEI nº 28214002